



REGULAMENTO
GERAL
DE
FUNCIONAMENTO
DO
POLIDESPORTIVO
DE
REQUIÃO



REGULAMENTO GERAL DE FUNCIONAMENTO DO POLIDESPORTIVO DE REQUIÃO

PREÂMBULO

A Freguesia de Requião com a colaboração da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão construiu o Polidesportivo de Requião.

Com a entrada em funcionamento deste equipamento pretende-se pôr o mesmo à disposição da população em geral, bem como das instituições educativas, associativas e outras entidades que desempenhem papel relevante na Freguesia de Requião.

Assim, com fundamento no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 34º e na alínea j), do n.º 2, do artigo 17º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento de Funcionamento do Polidesportivo de Requião, visando disciplinar a organização e funcionamento dos equipamentos desportivos do mesmo.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

O presente regulamento destina-se a garantir a organização e funcionamento do Polidesportivo de Requião.

Artigo 2º

Compete à Junta de Freguesia de Requião apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento das diversas acções desportivas, culturais, recreativas ou outras que a comunidade requionense inserida nos clubes, escolas, associações recreativas ou culturais e entidades particulares pretendam desenvolver nestas instalações.

Artigo 3º

As instalações do Polidesportivo de Requião destinam-se ao ensino das diversas modalidades desportivas nas suas várias etapas de formação, assim como à ocupação de tempos livres, manutenção e rendimento, promoção da saúde e à competição, pelo que devem estar abertas a todos os praticantes, na perspectiva de contribuir para a dinamização e divulgação da prática desportiva e da educação física em geral.

Artigo 4º

De um modo geral, considera-se que as instalações desportivas poderão ser utilizadas pelos estabelecimentos de ensino da Freguesia, dentro do seu período curricular e para desenvolvimento de actividades curriculares, por associações desportivas e recreativas



legalmente constituídas, entidades públicas e privadas e pela comunidade em geral, dentro dos períodos de tempo disponíveis.

Artigo 5º

As instalações funcionam normalmente durante todo o ano, havendo contudo um período de encerramento a fixar anualmente pela Junta de Freguesia – se assim o entender – visando assegurar a manutenção das instalações e férias do pessoal.

Artigo 6ª

A Junta de Freguesia de Requião poderá interromper o funcionamento das instalações, caso julgue conveniente, por motivos de reparação de avarias, realização de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária.

Artigo 7º

Poderão, de igual forma, ser interrompidas as aulas dos diversos programas que estejam em curso, entradas do regime livre ou quaisquer outras actividades programadas, caso as instalações sejam solicitadas para a realização de eventos desportivos ou culturais, os quais estão sujeitos a aprovação da Junta de Freguesia de Requião.

Artigo 8º

A Junta de Freguesia de Requião reserva o direito de admissão em qualquer valência dos equipamentos desportivos, pelo que poderá não ser autorizada a entrada nas instalações a pessoas ou grupos de pessoas que pelas suas atitudes ou comportamento reiterado perturbem o bom funcionamento dos serviços ou ofendam a moral pública.

Artigo 9ª

A entrada de utentes nos equipamentos desportivos será sempre suspensa quando se verificar que o número de utentes a utilizar as instalações ou legislação aplicável recomendem tal atitude.

Artigo 10º

Os danos ou extravios causados em bens de património da freguesia serão pagos pelos responsáveis, efectuando estes, o depósito do seu custo na Tesouraria da Junta de Freguesia de Requião, de acordo com o valor estipulado pela mesma Junta de Freguesia.

Artigo 11º

Não será da responsabilidade da Junta de Freguesia de Requião a perda de objectos no interior das instalações, assim como acidentes pessoais resultantes de imprevidência dos utentes no uso das mesmas.

Capítulo II Entidade responsável e suas atribuições

Artigo 12º

Os equipamentos desportivos serão administrados e geridos pela Junta de Freguesia de Requião que, para o efeito, poderá nomear um director para assegurar a sua gestão.



Artigo 13º

São atribuições da Junta de Freguesia de Requião:

- a) - Nomear o Director do Complexo Desportivo;
- b) - Designar e/ou recrutar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e instalações;
- c) - Dinamizar a instalação com actividades, preferencialmente, desportivas, assim como culturais, recreativas e outras sempre que se considere oportuno;
- d) - Cobrar as taxas de utilização previstas ou conceder isenção de pagamento de taxa de utilização;
- e) - Receber e decidir sobre todos os pedidos de cedência (por escrito da entidade interessada) e classificá-los de acordo com as prioridades;
- f) - Comunicar obrigatoriamente por escrito aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo, do indeferimento ou os dias, horas e espaços de utilização que lhes são concedidos, bem como o balneário a ocupar e as condições de ocupação;
- g) - Afixar, até 30 de Agosto de cada ano, em espaço apropriado e situado preferencialmente à entrada dos equipamentos desportivos, o mapa onde estejam descritos os tempos e os espaços cedidos aos utentes;

Artigo 14º

São atribuições do Director do Equipamento Desportivo:

- a) - Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e a um melhor aproveitamento dos espaços e recursos existentes;
- b) - Superintender em todos os serviços;
- c) - Planear toda a utilização desportiva do equipamento e instalações, em consonância com o Vereador do Pelouro;
- d) - Emitir parecer sobre todos os pedidos de cedência, classificando-os de acordo com as prioridades;
- e) - Resolver todos os casos omissos.

Capítulo III Da cedência de instalações

Artigo 15º

As instalações dos equipamentos desportivos serão cedidas, preferencialmente, para actividades desportivas assim como actividades de interesse local e municipal.

Artigo 16º

1 - A cedência das instalações será feita de acordo com a seguinte ordem decrescente de prioridade e atendendo sempre às actividades a desenvolver pela Junta de Freguesia de Requião com carácter regular nas instalações, as quais são sempre prioritárias:

- a) - Estabelecimentos de ensino da Freguesia (infantário e 1º ciclo e ensino especial) dentro do seu horário curricular até às 17:30 horas quando não possuam instalações próprias ou adequadas à actividade desportiva a desenvolver;



- b) - Estabelecimentos de ensino da Freguesia (infantário e 1º ciclo) dentro do seu horário curricular até às 17:30 horas, quando tenham as suas instalações gimnodesportivas saturadas.
 - c) - Estabelecimento de ensino quando tenham que realizar qualquer competição inter-escolar, devendo ser solicitada a respectiva autorização com pelo menos cinco dias úteis de antecedência;
 - d) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia, legalmente constituídas, cujas actividades desportivas ou de educação física a desenvolver no espaço desportivo, constituam o seu objecto estatutário;
 - e) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que disputem competições federadas de âmbito nacional;
 - f) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que disputem competições federadas de âmbito regional ou distrital;
 - g) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que disputem competições não federadas sob a égide do INATEL;
 - h) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que disputem competições não federadas sob a égide de Associação Concelhia;
 - i) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que disputem competições não federadas sob a égide de uma organização particular oficializada;
 - j) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que não disponham de instalações próprias;
 - k) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia que não usufruam de tempos noutros complexos desportivos propriedade da Freguesia;
 - l) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia com maior número de equipas;
 - m) - Clubes e Associações Desportivas da Freguesia com maior número de atletas;
 - n) - Outros organismos públicos, associações recreativas e culturais e entidades particulares em grupo organizado, desde que com carácter eventual;
 - o) - Individuais desde que com carácter eventual.
- 2 - Entre as 18.00 horas e as 20.00 horas, independentemente do disposto nas alíneas g) a o) do número anterior, será sempre dada preferência aos escalões de formação dos clubes e associações desportivas da Freguesia, com idades até aos 14 anos.
- 3 - Em caso de sobreposição de pedidos da mesma prioridade, será respeitada a ordem de entrada dos pedidos.

Artigo 17º

- 1 - Consideram-se dois tipos de cedências:
- a) - Regular que é aquela que prevê a utilização das instalações em dias e horas fixos ao longo do ano ou época desportiva;
 - b) - Eventual que é aquela que prevê a utilização esporádica das instalações, desde que se verifique, cumulativamente, que as mesmas não se encontram saturadas e haja acordo entre o utente regular e a entidade (ou outra) que pretende utilizar as instalações.
- 2 - O acordo a que se faz referência no número anterior deverá ser comunicado por qualquer meio, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência.
- 3 - Junta de Freguesia de Requião poderá estabelecer acordos de colaboração ou de comodato com instituições visando a ocupação de espaços desportivos em regime diferente do previsto no nº 1 deste artigo.



Artigo 18º

1 - Os interessados em cedências regulares, com excepção dos Estabelecimentos de Ensino da Freguesia (infantários e 1º ciclo) para a época seguinte deverão formalizar o seu pedido, por escrito, de 1 a 15 de Julho, indicando claramente:

- a) - Os espaços de utilização, com indicação de dias da semana e das horas de ocupação;
- b) - Modalidade que pretende praticar;
- c) - Nome dos responsáveis: técnico e administrativo;
- d) - Competições e respectivo âmbito que disputam;
- e) - Número aproximado de praticantes e seu escalão etário;
- f) - Período de ocupação anual (aulas curriculares ou extra-curriculares, treinos e/ou competições oficiais desde que as dimensões dos espaços assim o permitam). Neste caso, se a entidade utente quiser deixar de utilizar as instalações antes da data assinalada, deverá comunicá-lo por escrito ao Director do Complexo Desportivo, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência.

2 - Os pedidos apresentados fora deste prazo poderão vir ser atendidos caso se verifique disponibilidade de horas.

3 - A cedência das instalações processar-se-á pelo tempo estritamente necessário ao prosseguimento das actividades a desenvolver e atendendo sempre a princípios de justiça distributiva e às actividades que a Junta de Freguesia de Requião pretenda desenvolver com carácter regular nas instalações.

Artigo 19º

Os pedidos para a realização de competições oficiais terão de ser feitos com o mínimo de 30 dias de antecedência, salvo caso de força maior, competindo à Junta de Freguesia de Requião analisar as prioridades.

Artigo 20º

1 - As competições oficiais têm prioridade, pela seguinte ordem:

- a) - Federativas
- b) - Associativas
- c) - INATEL
- d) - Particulares oficializadas
- e) - Amigáveis

2 - As provas oficiais têm prioridade sobre as demais actividades marcadas, as quais serão canceladas, por comunicação do Director do Complexo Desportivo ao utente utilizador.

Artigo 21º

Qualquer cedência será suspensa quando a Junta de Freguesia de Requião necessitar das instalações para sua utilização ou manutenção, competindo-lhe, para o efeito, comunicar o facto por escrito ou afixação de aviso aos interessados, com uma antecedência mínima de três dias para actividades regulares ou eventuais e, de quinze dias para a anulação (antecipação ou adiamento) de competições com carácter oficial.

Artigo 22º

Aquando da realização de uma prova/competição oficial ou oficializada, todos os encargos bem como a organização da mesma, serão da inteira responsabilidade e competência do Clube ou Entidade organizadora, limitando-se a Junta de Freguesia de Requião apenas à cedência das instalações e anexos necessários.



Artigo 23º

As instalações poderão ser cedidas no mesmo período de tempo a várias entidades, sempre que as condições técnicas e de segurança das mesmas o permitam, sem prejuízo para qualquer das partes.

Artigo 24º

Perderá o direito de utilização do Complexo Desportivo, pelo período de dois meses, qualquer entidade ou particular que não apresente justificação atendível, após 48 horas, pela não utilização do espaço que lhe tenha sido adstrito nos termos do presente Regulamento.

Capítulo IV Normas Gerais de Utilização

Artigo 25º

- 1 - Nenhuma utilização será permitida sem que previamente se mostre paga, quando devida, a taxa prevista no presente regulamento.
- 2 - Não é permitida, sob qualquer circunstância, a cedência ou sublocação dos tempos atribuídos entre quaisquer entidades, sob pena de imediato cancelamento da cedência anteriormente concedida.
- 3 - A utilização das instalações pelos praticantes e atletas provenientes dos estabelecimentos de ensino, clube e associações só será permitida quando estes forem acompanhados pelo professor, monitor ou treinador.
- 4 - É permitida a utilização individual desde que não prejudique a utilização das instalações por um grupo.
- 5 - Sempre que a utilização das instalações implique despesas extraordinárias, estas serão suportadas pelos utentes.
- 6 - Todos os danos causados no equipamento são da responsabilidade do utente.
- 7 - O vestuário e o calçado a utilizar nas actividades desportivas terá de ser sempre o apropriado.
- 8 - É expressamente proibida toda e qualquer prática desportiva a quem, técnicos incluídos, não se apresentar devidamente equipado.
- 9 - Os responsáveis acompanhados de praticantes e atletas deverão assinar em comunicação escrita a eventual ocorrência de estragos originados nas instalações no período de tempo da sua utilização, responsabilizando-se pelos mesmos.

Artigo 26º

O uso das instalações obriga ao respeito pelas normas elementares de civismo, higiene e espírito desportivo e a um comportamento respeitador das leis da ordem pública, bem como às normas reguladoras internas de cada equipamento desportivo.



Artigo 27º

- 1 - Será sempre proibida a entrada nas instalações aos que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio.
- 2 - Caso exista discordância por parte do utente, este deverá apresentar declaração médica.

Artigo 28º

Exceptuando o pessoal de serviço e no estritamente necessário, somente terão acesso às áreas desportivas as pessoas devidamente equipadas e que tenham direito a usufruir desse espaço.

Artigo 29º

A Junta de Freguesia de Requião poderá negar a cedência de instalações a qualquer entidade, sempre que considere que esta não respeitou anteriormente o presente Regulamento, ou que não dá garantias suficientes de o respeitar.

Capítulo V Material e Equipamento

Artigo 30º

- 1 - O material existente nas instalações e que constitui equipamento das mesmas poderá ser usado, dentro das disponibilidades, nas actividades desportivas com orientação pedagógica desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Requião e demais entidades, devendo ser previamente requisitado.
- 2 - Todos os utentes deverão fazer uma utilização prudente e correcta dos materiais.
- 3 - Se qualquer material desaparecer ou for danificado durante o período de utilização por parte de qualquer estabelecimento de ensino ou associação caberá a essa entidade proceder à reparação ou reposição do mesmo.
- 4 - No caso de, tendo sido disso notificado, a entidade não proceder a essa reparação ou reposição, poderá a mesma ser suspensa da utilização do Complexo Desportivo.
- 5 - Todas as entidades que utilizam as instalações serão responsáveis pela guarda dos seus próprios materiais, bens e equipamentos.
- 6 - O marcador electrónico de tempos, resultados e faltas - quando exista - apenas será utilizado em provas oficiais e manuseado pelos responsáveis da organização das provas.

Capítulo VI Publicidade

Artigo 31º

A ocupação de espaços com publicidade obedecerá às seguintes condições:

- a) - A publicidade será sempre condicionada a aprovação da Junta de Freguesia de Requião;
- b) - Quando da utilização das instalações advier, ao utente, benefícios económicos, nomeadamente por acções de publicidade, transmissão televisiva do evento ou emissão de bilhetes, a cedência será objecto de protocolo específico.



Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 32º

1 – O não cumprimento no disposto neste Regulamento e a prática de actos contrários à Lei e prejudiciais aos outros utentes, dará origem à aplicação de penas de advertência, suspensão ou expulsão conforme a gravidade dos factos verificados.

2 – As penas de suspensão ou expulsão serão aplicadas pela Junta de Freguesia de Requião, através do Presidente da Junta ou quem o substituir, após proposta fundamentada do Director do Complexo.

Artigo 33º

Nos casos omissos neste regulamento serão aplicadas no que lhe disser respeito as leis e disposições legais em vigor e/ou as medidas que a prática e o bom senso aconselham para a conveniente resolução desses casos.

Artigo 34º

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovado por unanimidade em reunião da Junta de Freguesia realizada em 29 de Março de 2012.

Aprovado por unanimidade pela Assembleia de Freguesia na sua sessão de 13 de Abril de 2012.